

#### **NOTA TÉCNICA DEDEV Nº 002/2021**

**Assunto:** Orientações aos usuários das Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina (CEASA/SC) sobre as obrigações do administrado em relação à Lei Estadual de Defesa Sanitária Vegetal nº 17.825/2019, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 727/2020.

**Considerando** a Lei nº 17.825, de 12 de dezembro de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 727, de 20 de julho de 2020, que estabelece dispõe sobre a defesa sanitária vegetal no Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências.

**Considerando** a Instrução Normativa nº 28, de 24 de agosto de 2016, que aprova a Norma Técnica para a utilização da Permissão de Trânsito de Vegetais (PTV), que é o documento emitido para acompanhar o trânsito de partidas de plantas ou produtos vegetais, de acordo com as normas de defesa sanitária vegetal.

**Considerando** a Instrução Normativa nº 28, de 01 de outubro de 2018, que estabelece a lista de Pragas Quarentenárias Presentes (PQP) para o Brasil.

**Considerando** a manutenção do status fitossanitário de Santa Catarina, reconhecido nacional e internacionalmente como de excelência e a obrigação de toda cadeia produtiva em proteger os cultivos catarinenses.

A Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (Cidasc), emite a presente Nota Técnica, com a finalidade de orientar os usuários das Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina (CEASA/SC) sobre as obrigações do administrado em relação à lei de defesa sanitária vegetal e sobre os produtos veiculadores de pragas prioritárias.

A Instrução Normativa 28/2016 do MAPA estabelece que a Permissão de Trânsito de Vegetais (PTV) deve ser exigida para o trânsito de partidas de plantas e produtos vegetais que são potenciais hospedeiros de pragas quarentenárias presentes, praga não quarentenária regulamentada e praga de interesse da Unidade da Federação. Dessa maneira, atualmente os produtos que têm exigências de trânsito para ingressar em Santa Catarina, ou seja, referem-se a artigos regulamentados são: **Maçã, Banana e espécies de** *Citrus spp.* 

Segundo o Art. 27º do Decreto Estadual 727/2020, o transportador de artigo regulamentado com origem em outra Unidade da Federação deverá parar em posto de



fiscalização da Cidasc, independentemente de ordem de parada, e expor o artigo regulamentado transportado para inspeção e fiscalização.

O Art. 27º em seu parágrafo § 1º, também estabelece que para fins de comprovação da parada, a autoridade fitossanitária, responsável pelo atendimento no posto de fiscalização da Cidasc, deverá registrar as informações referentes aos produtos, ao condutor e ao veículo e carimbar as notas fiscais, as PTVs e a CF ou CFR, conforme o caso. O respectivo carimbo atestará, nas ações fiscalizatórias de autoridades fitossanitárias da Cidasc em transportadores usuários do CEASA/SC, que o veículo do artigo regulamento efetuou a parada no posto de fiscalização conforme preconiza a legislação vigente.

A parada deve ser efetuada nos postos fixos de fiscalização da Cidasc, dentre as quais destacamos Garuva (BR 101), Torres (BR 101), Mafra (BR 116) e Capão Alto (BR 116), que situam-se nas divisas de Santa Catarina, além das demais barreiras localizadas em pontos estratégicos do território catarinense.

É importante ressaltar que o descumprimento do disposto na Lei nº 17.825/2019, no Decreto 727/2020 e nos demais atos normativos correlatos, seja por ação ou omissão, confere penalidades, recaindo sobre quem cometê-las, incentivá-las, auxiliar na sua prática ou dela se beneficiar. Dessa maneira, o expedidor de partida, o transportador, o motorista e o destinatário respondem pelo transporte do artigo regulamentado.

Na impossibilidade de identificação do proprietário ou da origem do artigo regulamentado, o seu detentor responderá pela infração cometida. Dessa forma, torna-se importante que se cumpra o disposto no Art. 52 do Decreto 727/2020, quanto a obrigatoriedade de o produtor, embalador, beneficiador, transportador, comerciante e demais envolvidos das cadeias de produção e comercialização, assegurar a rastreabilidade de vegetais e produtos de origem vegetal ou veiculadores de pragas regulamentadas.

A legislação também prevê que a CEASA/SC inclua no seu regulamento de mercado a proibição de comercialização de vegetais que ingressarem em Santa Catarina sem PTV, quando este documento for requisito para ingresso no estado. Assim, observando a inconformidade disposta nas leis supracitadas, a CEASA/SC notificará e encaminhará os casos para a Cidasc aplicar as sanções devidas.

O não atendimento das obrigações supracitadas são consideradas infrações e estão sujeitas a imposição de penalidades. Por exemplo, o condutor que não parar o veículo ou não comprovar a parada em posto de fiscalização está sujeito a infração leve, com multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) a R\$ 1.000,00 (mil reais), assim como produtor, embalador, beneficiador, comerciante e demais entes da cadeia de comercialização que não



adotarem medidas para garantir a rastreabilidade, podendo o valor ser alterado em consideração as circunstâncias atenuantes e ou agravantes.

Contamos com o empenho de todos os envolvidos para o cumprimento da legislação vigente, colaborando para a manutenção da qualidade dos produtos cultivados em Santa Catarina, evitando principalmente a disseminação de pragas, fortalecendo a comercialização dos produtos agrícolas de Santa Catarina segundo as exigências dos mercados nacional e internacional.

Permanecemos à disposição para maiores esclarecimentos.

Florianópolis, 07 de dezembro de 2021.

### (assinado digitalmente)

Diego Rodrigo Torres Severo Diretor de Defesa Agropecuária

## (assinado digitalmente)

Alexandre Mees Gestor Estadual de Departamento Defesa Sanitária Vegetal

#### (assinado digitalmente)

Fabiane dos Santos Gestora da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal



# Assinaturas do documento



Código para verificação: ZV3I808T

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**FABIANE DOS SANTOS** (CPF: 005.XXX.149-XX) em 07/12/2021 às 13:44:46 Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/02/2019 - 14:50:48 e válido até 26/02/2119 - 14:50:48. (Assinatura do sistema)



**DIEGO RODRIGO TORRES SEVERO** (CPF: 001.XXX.340-XX) em 07/12/2021 às 13:56:18 Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/09/2018 - 15:21:19 e válido até 10/09/2118 - 15:21:19. (Assinatura do sistema)



**ALEXANDRE MEES** (CPF: 038.XXX.379-XX) em 07/12/2021 às 13:58:24 Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/02/2019 - 15:37:43 e válido até 08/02/2119 - 15:37:43. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <a href="https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0IEQVNDXzlyNjJfMDAwMDA3OTVfNzk3XzlwMjBfWIYzSTgwOFQ=">https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo</a> e informe o processo CIDASC 00000795/2020 e o código ZV3I808T ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.